



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

(2)  
1

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. HAVANIR AZEVEDO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 082, lote 0154, inscrição nº 012224-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo a Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,95 m (oito metros e noventa e cinco centímetros) de frente para a Rua Dom Manoel; 27,05 m (vinte e sete metros e cinco centímetros) na lateral esquerda confrontando com Altino Jonas Fernandes; 27,30m (vinte e sete metros e trinta centímetros) na lateral direita confrontando com Nilson da Silva Coelho e 8,85 m (oito metros e oitenta e cinco centímetros) nos fundos confrontando com Carlos Antenor Quintanilha, formando uma área total de 241,81M<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e um metros e oitenta e um decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO


3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 06 DE OUTUBRO DE 1.981 .



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal